

 <b>PREFEITURA DO RECIFE</b> Secretaria de Meio Ambiente Diretoria de Meio Ambiente www.recife.pe.gov.br	<b>LICENÇA DE INSTALAÇÃO</b>	LI Nº 117/2012
		VALIDADE 27/08/2014
		DATA DE EMISSÃO: 27/08/2012

A Secretaria de Meio Ambiente através da Diretoria de Meio Ambiente, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, processo nº 07.24000.9.11, conforme dados abaixo:

#### 1. Dados do empreendedor

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AERPORTUÁRIA  
 Logradouro: Praça Ministro Salgado Filho, s/n, Imbiribeira, Recife-PE, CEP 51.210-902  
 CPF/CNPJ nº 00.352.294/0014-35

#### 2. Dados da atividade

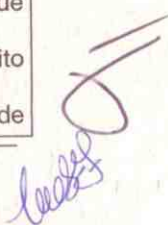
Empreendimento de obras diversas, que consistirá na construção da Torre de Comando do Aeroporto Internacional do Recife-Guararapes-Gilberto Freyre, situado na Praça Ministro Salgado Filho, s/n, Imbiribeira, Recife-PE, com área total do sítio de 4.310.435,5106m<sup>2</sup>, área total do terreno de 5.638,50 m<sup>2</sup>, área total de construção de 1.758,10m<sup>2</sup> e área verde de 823,20m<sup>2</sup>.

#### 3. Condicionantes

- 3.1. O projeto de construção deverá seguir as especificações do projeto original, principalmente no que diz respeito à locação da área construída, afastamentos, forma de ocupação, uso do terreno e área de solo natural.
- 3.2. Caso ocorra qualquer modificação do projeto, deverá ser previamente comunicado a esta SEMAM, a fim de se avaliar a necessidade de ser solicitado novo licenciamento ambiental.
- 3.3. O projeto de construção do empreendimento deverá obedecer às diretrizes do Plano Diretor (Lei nº. 17.511/2008) e da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Recife (Lei nº. 16.176/96), com relação aos gabaritos, afastamentos e outros parâmetros.
- 3.4. É vedada a modificação, utilização e alteração para outros fins da área verde de 823,20m<sup>2</sup>, que deverá ser mantida como área verde, definida no projeto original, apresentado a SEMAM e aprovado pela DIRCON sob o nº 76000005, em 14.06.2012.
- 3.5. O abastecimento de água do empreendimento será realizado através da rede pública da COMPESA e por poço artesiano. Caso necessite de outras fontes para abastecimento de água, deverá comprovar a regularidade ambiental da mesma.
- 3.6. Os esgotos sanitários do empreendimento serão conduzidos para Estação de Tratamento de Esgotos-ETE existente no Aeroporto Internacional do Recife-Guararapes-Gilberto Freyre.
- 3.7. Os resíduos sólidos gerados na construção do empreendimento não poderão ser armazenados nas calçadas, de modo que possa causar impedimento ou transtornos na circulação de pessoas no local e sua destinação final deverá ser para empresa licenciada ambientalmente.
- 3.8. O empreendedor deverá apresentar num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).
- 3.9. No momento em que for solicitada a Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar à Dirmam:
- Declaração da entrega do relatório final da obra (PGRCC) emitida pela Emlurb.
  - Carta da COMPESA, que ateste quanto à efetivação da ligação do imóvel a rede de abastecimento de água.
  - Relatório de monitoramento dos efluentes na entrada e saída da ETE, contemplando os seguintes parâmetros pH, Temperatura, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, DBO, DQO, Óleos e Graxas, ColiTermotolerantes.
  - Licença de Operação atualizada para os poços emitida pela CPRH.
  - Realizar o plantio da área verde, conforme consta no projeto apresentado à Dirmam (Codificação RF. 01/101.01/14415/00).
- 3.10. Durante a construção do empreendimento deverão ser obedecidos os limites máximos permitidos para emissão de ruídos, de acordo com os art. 49 a 57 da Lei nº 16.243/96- Código do Meio Ambiente e Equilíbrio ecológico da Cidade do Recife.

#### 4. Observações

- 4.1. Esta licença autoriza o início da atividade, de acordo com as especificações constantes nos projetos, programas e planos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais exigências, que constituem motivo determinante.
- 4.2. Caso algum indivíduo arborescente não tenha sido considerado no projeto, isso não confere o direito de suprimir ou transplantar.
- 4.3. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença de





PREFEITURA DO  
**RECIFE**  
Secretaria de Meio Ambiente  
Diretoria de Meio Ambiente  
www.recife.pe.gov.br

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº 117/2012

VALIDADE 27/08/2014

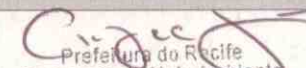
DATA DE EMISSÃO:  
27/08/2012

Instalação – LI, de acordo com o Art. 26 do Decreto Municipal nº. 24.540/2009.

4.4. Danos ao meio ambiente estão sujeitos às penalidades cabíveis, conforme Capítulo I da Lei Municipal 16.243/1996- Código de Meio Ambiente e Equilíbrio Ecológico do Recife.

### Responsáveis pela concessão

  
Secretaria de Meio Ambiente  
Clárisse Wanderley Souto Ferreira  
Analista Ambiental  
Mat. 89.428-4

  
Prefeitura do Recife  
Secretaria de Meio Ambiente  
Sérgio Augusto C. Lira  
Gerente de Licenciamento Ambiental  
Mat. 89.709-7